



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200030/SUPSOC1/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

**Modalidade de avaliação:** Repactuação de Contratos.

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200039/SUPQUA/CGE/AGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 11/05/20 e 22/05/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

### **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos – NIR 20200039, encaminhada à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 137, de 02/06/2020, conforme SEI-320001/001335/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, referente ao contrato em tela. A referida NIR encontra-se no ANEXO I do presente Processo.

Por sua vez, a Secretaria, mediante DOC SEI 5570308 do Processo em questão, apresentou despacho do encaminhamento de sua manifestação acerca da Nota de Identificação de Riscos NIR 20200039/SUPQUA/AGE/CGE. De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade dos controles respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

### **Informação 001: Repactuação Contratual exigida pelo Decreto nº 47.005/2020 não aplicável à contratação constante da amostragem de auditoria**

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 47.005/2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos, e estabelece que as Unidades Orçamentárias fiquem obrigadas a reduzir, no mínimo, 25% dos contratos cujas despesas não estejam previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foi selecionado um contrato para compor a amostragem de auditoria, no qual detectamos o risco de descumprimento da referida repactuação contratual, por parte da SETUR, sendo emitida então a NIR 20200039, através do Processo SEI-320001/001335/2020, contendo Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado à SETUR que disponibilizasse no SEI-RJ a notificação efetuada à empresa relacionada nesta amostra, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020, o Termo Aditivo celebrado com essa empresa, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, e as justificativas fundamentadas da renegociação proposta para a empresa contratada caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Em resposta, através da planilha anexada ao documento SEI n.º 5570298, a SETUR informou que o status do Contrato n.º 010/2019 é “Contrato Expirado e Não Renovado”.

Mediante consulta ao SIAFE-Rio, não foram localizados empenhos emitidos relativos ao referido contrato, além da situação da contratação no SIGA apresentar-se como “em alteração”.

Em vista disso, não coube à SETUR emitir notificação à Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro com vistas a supressão dos valores contratuais.

### **Constatação 001: Inobservância quanto à celebração do Termo Aditivo de redução do valor do contrato e ao percentual mínimo da Repactuação Contratual exigidos pelo Decreto n.º 47.005/2020**

No tocante à análise da Repactuação Contratual exigida pelo Decreto n.º 47.005/2020, foi requisitada à SETUR, através da Solicitação de Auditoria 004, a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria; e a Solicitação 005, requisitando a cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados que visem ao atendimento do Decreto 47.005/2020.

A SETUR apresentou a planilha, através do documento SEI n.º 5570298, com a relação de treze contratações, mais o Contrato n.º 010/2019, citado na amostragem de auditoria da NIR 20200039, informando as respectivas situações em relação às renegociações propostas. A tabela a seguir resume o status das treze contratações evidenciadas:

**Tabela 001: Resumo – Status das Contratações.**

<b>Quantidade de Contratações</b>	<b>Status</b>
05	Redução 25%
02	Redução com percentual inferior a 25%
04	Quitada
02	Pendente de Repactuação

Fonte: Documento SEI n.º 5570298

Das treze contratações demonstradas, cinco apresentam o status de “Redução de 25%”, em conformidade com o exigido no citado decreto. São elas:

**Tabela 002:** Contratações - Redução de 25%.

Empresa	Contrato	Objeto	Processo de Origem	Status
Claro	001/2017	Serviços de telefonia móvel	E-05/003/004/2017	Redução 25% Mútuo Acordo. Via do Aditivo com a empresa para assinatura.
P&P	004/2020	Serviços de agências de viagens	E-05/003/020/2020	Redução 25% Mútuo Acordo. Via do Aditivo assinada pela empresa (em trânsito).
ZIULEO	002/2016	Serviço de locação impressoras	E-05/003/076/2016	Redução Unilateral 25%, conforme apontamento da área técnica. Será encaminhado esta semana à Assessoria Jurídica para exame.
Trivale	002/2019	Serviços de gestão de abastecimento	E-05/003/212/2019	Redução Unilateral 25%, conforme apontamento da área técnica. Será encaminhado esta semana à Assessoria Jurídica para exame.
Correios	Adesão	Serviços Postais	E-05/003/258/2017	Redução 25% Mútuo Acordo. Em atendimento do parecer ASSJUR para fins de assinatura do aditivo no sistema dos Correios.

Fonte: Documento SEI n.º 5570298

Entretanto não foram apresentados os Termos Aditivos assinados, referentes à repactuação de 25% dos contratos informados acima.

Ademais, foram verificadas duas contratações que acataram o pedido de supressão, mas não atingiram os 25% de redução dos seus valores, conforme informado na planilha emitida pela SETUR e demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 003:** Contratações - Repactuação inferior a 25%.

Empresa	Contrato	Objeto	Processo de Origem	Status
ACX Controle de Pragas	009/2019	Serviços de dedetização	E-05/003/201/2019	Redução 5% Mútuo Acordo. Assessoria Jurídica retornou o feito pós análise. Aditivo será enviado esta semana à empresa para assinatura. Inviável outra supressão (1 dedetização mensal; risco de insalubridade do ambiente).

Atlas Schindler	014/2019	Serviços de manutenção elevador	E-05/003/210/2019	Redução Temporária de 15% Mútuo Acordo. Assessoria Jurídica retornou o feito pós análise. Aditivo será enviado esta semana à empresa para assinatura. Inviável outra supressão (1 único elevador objeto de manutenção).
-----------------	----------	---------------------------------	-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Documento SEI n.º 5570298

Do mesmo modo, não foram apresentados os Termos Aditivos referentes às repactuações dos contratos indicados na Tabela 002.

Além disso, o disposto no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 não foi plenamente atendido, em vista do normativo referenciado determinar a redução de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento), e as supressões referentes aos contratos n.º 009/2019 e n.º 014/2019 atingirem apenas 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente.

**Recomendação 001:** Que a SETUR, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta NR, disponibilize no SEI-RJ os Termos Aditivos celebrados com as empresas listadas nas Tabelas 001 e 002, devidamente assinados, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.

**Recomendação 002:** Que a SETUR, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta NR, promova o registro nos autos dos contratos repactuados por percentual inferior ao estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, apresentando justificativa fundamentada da renegociação proposta, cuja redução mínima não foi atendida.

**Constatação 002: Inobservância quanto à Repactuação Contratual exigida pelo Decreto n.º 47.005/2020**

Dando seguimento à resposta da Solicitação de Auditoria 004, mencionada anteriormente, a SETUR apresentou quatro contratações com status de “Já quitadas”, não sendo possível que seus valores sejam suprimidos. São elas:

**Tabela 004:** Contratações – Repactuação Não Aplicável.

Empresa	Contrato	Objeto	Processo de Origem	Status
Porto Seguro		Serviços de seguro de veículo secretário		Já quitado (pagamento único). Trabalhar quando Renovação/Novo contrato.
Porto Seguro		Serviços de seguro caminhões		Já quitado (pagamento único). Trabalhar quando Renovação/Novo contrato.
Banco de Preços		Serviços de		Já quitado (pagamento único). Trabalhar quando

		pesquisa de preços		Renovação/Novo contrato.
Adobe	Sem instrumento	Aquisição Software	E-05/003/291/2019	Já quitado (pagamento único). Trabalhar quando Renovação/Novo contrato.

Fonte: Documento SEI n.º 5570298

Em consulta ao SIAFE-Rio, de fato não foram localizados pagamentos a essas contratações supramencionadas, em data posterior à publicação do Decreto 47.005/2020.

No entanto foi identificada a nota de empenho 2020NE00129, emitida no dia 06/10/2020, referente à contratação do serviço de seguro de veículo do secretário, com a empresa Porto Seguro, no mesmo montante do contratado anteriormente, demonstrando que não houve repactuação dos seus valores quando da renovação do contrato.

Neste caso, entendemos que a SETUR deva proceder à tratativa de repactuação junto à empresa Porto Seguro, a fim de cumprir efetivamente o normativo mencionado.

**Recomendação 003:** Que a SETUR, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NR, proceda a notificação da empresa Porto Seguro, no que tange à contratação de serviço de seguro de veículo do secretário, para iniciar as tratativas de repactuação, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.

Por fim, estão demonstradas na tabela a seguir situações das duas últimas contratações, em relação à repactuação contratual determinada no Decreto 47.005/2020:

**Tabela 005:** Contratações – Repactuação Não Realizada.

Empresa	Contrato	Objeto	Processo de Origem	Status
Microcis	002/2017	Serviços de locação impressoras	E-05/003/133/2017	Encaminhamos para o gabinete, a fim de que haja decisão sobre a possibilidade e a extensão de uma supressão unilateral, a partir de apontamentos da área técnica e da contraproposta insatisfatória da empresa.
Ebec	019/2019	Serviços de locação veículo	E-05/003/257/2019	Contrato Suspenso. Carro devolvido em maio. Inviável supressão (1 único veículo de representação do secretário).

Fonte: Documento SEI n.º 5570298

Em vista do apresentado e apesar das justificativas evidenciadas constarem de argumentos pertinentes, as contratações em tela vêm sendo executadas, conforme verificado mediante pagamentos no SIAFE-Rio e no SIGA, assim sendo, o Decreto n.º 47.005/2020 não foi atendido.

Entretanto, na hipótese de a Secretaria julgar não ser possível atender à redução estabelecida no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020, será necessária uma consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ visando à emissão de parecer excepcionando o Órgão do cumprimento do artigo em tela.

**Recomendação 004:** Que a SETUR, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ visando à emissão de parecer excepcionando o Órgão do cumprimento do decreto em tela, nas hipóteses em que julgar não ser possível atender à repactuação, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020.

**Recomendação 005:** Que a SETUR, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NR, apresente à CGE cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade em atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020, recomendados ao longo desta NR.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SETUR quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 15/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em 15/10/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 19/10/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9294617** e o código CRC **F719FAC5**.

**Referência:** Processo nº SEI-320001/001335/2020

SEI nº 9294617

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814